



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 8 , DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

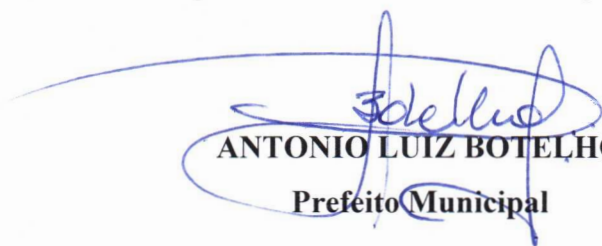
**“Estabelece o jornal diário de grande circulação local, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins do disposto nos arts. 54 e 175, §2º, ambos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, fica estabelecido que o veículo “jornal diário de grande circulação local”, será o jornal/diário da Associação Mineira dos Municípios – AMM –, assim como o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, <https://planura.mg.gov.br/>

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 14 de março de 2024.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete nº 19/2024

Planura - MG, 14 de março de 2024.

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 8 /2024

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 19/2024  
Data: 15/03/2024 - Horário: 14:36  
Legislativo

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Planura,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores

**Senhor Presidente,**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **“Estabelece o jornal diário de grande circulação local, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências”**.

O Município de Planura/MG está em processo de implantação da Lei Federal 14.133/2023, o que tem sido um desafio grande aos Municípios de pequeno porte, que dentre várias questões caberá à administração promover a governança das contratações, processos, estruturas, inclusive gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos elencados na norma citada, em especial os do art. 11.

Nesse sentido, são de observância obrigatória os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

No que tange à legalidade, sabe-se que a Lei Federal 14.133/2021 previu normas gerais de licitações públicas, atentando-se à realidade da União, ente de maior capacidade





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

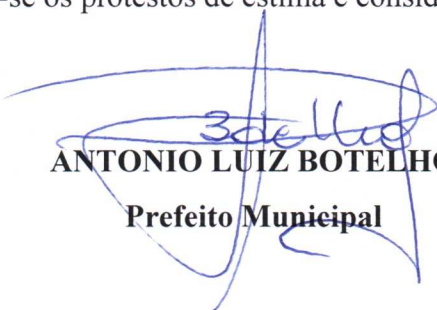
econômica, financeira, estrutura e abrangência muito superior aos pequenos Municípios, em especial o de Planura –MG.

Nesse sentido, os arts. 54 e 175, §2º, ambos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelecem que o extrato do edital de licitação, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial dos Municípios, deverá ser publicado em “jornal diário de grande circulação local”, no entanto, certo é que o Município de Planura-MG não possui no âmbito local qualquer veículo de comunicação que atenda a tal característica.

Diante disso, atentando-se à legalidade, transparência, impessoalidade, eficiência e economicidade, dentre outros princípios já citados, encaminha-se o presente projeto de lei, para fins de estabelecer qual o veículo de comunicação cumprirá a formalidade exigida será o jornal/diário da Associação Mineira dos Municípios – AMM –, assim como o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que apesar de não ser local, por inexistir esse veículo no âmbito municipal, possui o alcance almejado pela legislação.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**

**Prefeito Municipal**